



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

**ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA**

OFÍCIO Nº 201

DE 25 DE MAIO DE 1.992.

Senhor Presidente,

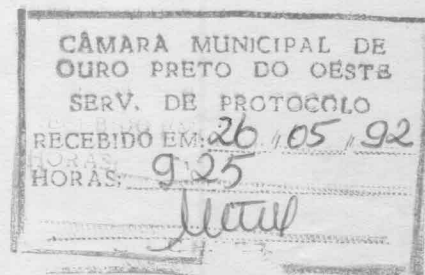
Estamos encaminhando à essa Egrégia Casa de Lei o Projeto de Lei nº 394 de 25/5 de 1.992, que Autoriza a Contratação por tempo determinado, para atender as necessidades inadiáveis e temporária, de excepcional interesse público.

Na oportunidade, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR;
JASMO PEREIRA DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE-RO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

**ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA**

MENSAGEM Nº 389

DE 25 DE MAIO DE 1.992.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Honra-me encaminhar a este Poder, o Projeto em questão, com a finalidade de autorizar a Contratação de Profissionais da área de Saúde, para atender as necessidades de excepcional interesse público.

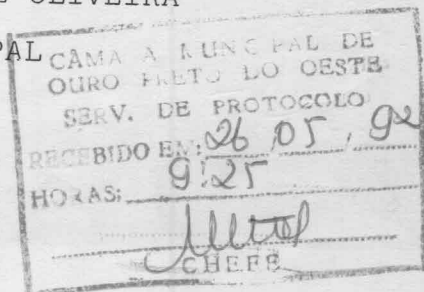
Com a chegada do período em que intermedia o pleito eleitoral e o atual, vários servidores serão afastados de suas funções o que acarretará na ausência profissionais habilitados para o atendimento à demanda hospitalar. Não contasse somente isso, outros por motivos diversos, também deixaram ou deixarão de exercer, temporariamente suas funções.

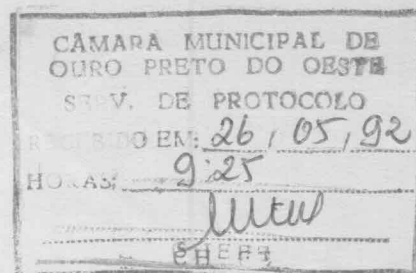
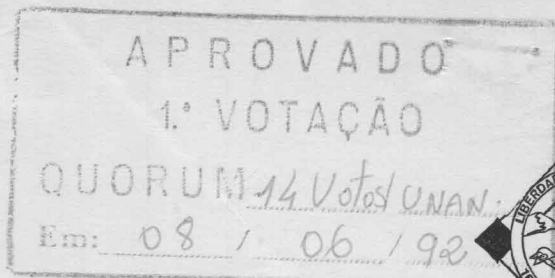
Assim, com este intuito, é a presente para justificar tais contratações sob o regime Jurídico adotado pela Prefeitura, para satisfazer o interesse público inadiável, razão pelo qual, invoco os senhores vereadores para apreciarem, em regime de urgência, a presente matéria.

PALÁCIO DOS PIONEIROS


JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL



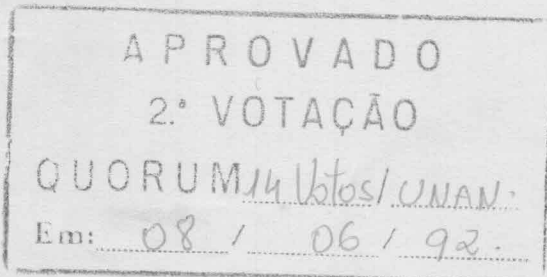


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 394

DE 25 DE MAIO DE 1.992.



"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO, PARA ATENDER AS NECES-
SIDADES INADIÁVEL E TEMPORÁRIA; DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO".

to do Oeste,

A Prefeita do Município de Ouro Pre

Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica a Chefe do Poder Exe-
cutivo Municipal autorizada a proceder a Contratação por tempo de-
terminado de Bioquímicos, Auxiliar de Radiologia, Técnico em Radio-
logia, Auxiliar de Enfermagem e Odontólogo, para atender as neces-
sidades inadiáveis e temporária de excepcional interesse público
no setor de Saúde.

Art. 2º) A Contratação a que se re-
fere o artigo anterior, dependerá de prévia e expressa autorização
de Prefeito Municipal, após aproveitamento integral dos aprovados
em Concurso Público realizados nos últimos dois anos.

Art. 3º) A Contratação deverá espe-
cificar as condições, o local e o período de exercício do contrata-
do, que não excederá a prazo de seis meses permitido a sua renova-
ção por igual período.

Art. 4º) Os vencimentos do servidor
temporário terão por base o valor do nível de referência do cargo
correspondente à habilitação mínima exigida para o desempenho das
atribuições que lhe forem cometidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 394
FLa.02

DE 25 DE MAIO DE 1.992.

§ 1º - O Servidor temporário fará jus às gratificações e demais vantagens concedidos aos servidores da categoria específica.

§ 2º - O reajuste do vencimento do servidor temporário, obedecerá aos mesmos índices e ocorrerá na mesma data do concedido aos funcionários do quadro permanente de pessoal do Município.

Art. 5º) O número de contratação a ser Contratado não poderá exceder ao número de vagas constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 6º) A administração Pública Municipal, em período não superior de que trata o Art. 3º, providenciará Concurso Público Municipal para efetivar aos Servidores Contratados neste regime.

Art. 7º) Aos servidores temporários aplicar-se-ão as normas concernentes aos deveres, proibições e regime de responsabilidade, bem como, as penalidades prescritas para o funcionário público do Município.

Art. 8º) As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º) Revogam-se às disposições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 26 / 05 / 92
HORAS: 9:25
LUTW
CH 73



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

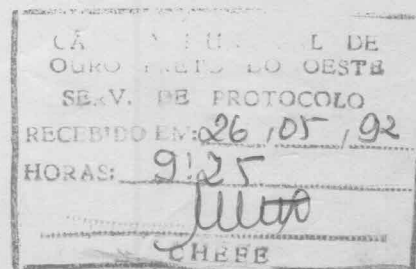
ANEXO I

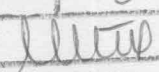
VAGAS

08
02
01
01
01

FUNÇÃO

Auxiliar de Enfermagem
Técnico em Radiologia
Auxiliar de Radiologia
Bioquímico
Odontólogo



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
26/05/92	Nº 173/92
 RESPONSÁVEL	



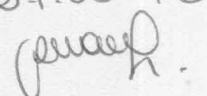
AO EXMº. SRº.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO:
 SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS .

EM, 26-05-92 .

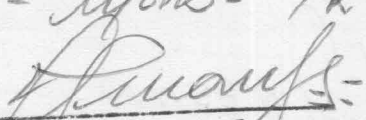

 Maria Teixeira de Oliveira Coelho
 Serviços de Protocolo
 Portaria Nº 35/CMOPO/RO/91

Ao Assessor Jurídico,
 Usque o presente processo
 conhecimento e providências
 necessárias.

Em, 27.05.92


À Sessão Legislativa
 Enviar projeto de lei ao Conhe-
 cimento do plenário. -

Em, 27- Maio - 92. -


 José Martins dos Anjos
 Assessor Jurídico
 Port. Nº 091/CMOPO/90

Ao Plenário,
 Segue o referido projeto de lei, para
 conhecimento.

Em, 1º.06.92


 Neuza de Souza Rotta Maciel



ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 394 DE 25 DE MAIO DE 1.992.

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES INADIÁVEL E TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO."

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

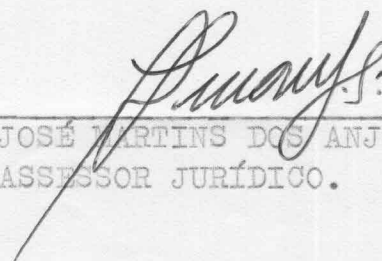
O Projeto é constitucional, encontra-se em boa técnica Legislativa e regular redação.

Objetiva contratar Auxiliar de enfermagem, Técnico em Radiologia, Auxiliar em Radiologia, Bioquímico e Odontólogo.

Assim sendo, somos de parecer que o Projeto está em condições técnicas jurídica de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação, Orçamentos e Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 02 de junho de 1.992.



JOSE MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR JURÍDICO.

ASSESSORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº 394 DE 25 DE MAIO DE 1.992.

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES INADIÁVEL E TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO."

PARER TÉCNICO JURÍDICO

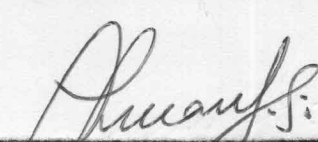
O Projeto é constitucional, encontra-se em boa técnica Legislativa e regular redação.

Objetiva contratar Auxiliar de enfermagem, Técnico em Radiologia, Auxiliar em Radiologia, Bioquímico e Odontólogo.

Assim sendo, somos de parecer que o Projeto está em condições técnicas jurídica de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação, Orçamentos e Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 02 de junho de 1.992.



JOSE MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR JURÍDICO.

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 394 DE 25 DE MAIO DE 1.992.

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES INADIÁVEL E TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO."

PARECER E VOTO DO RELATOR nº 29/92.

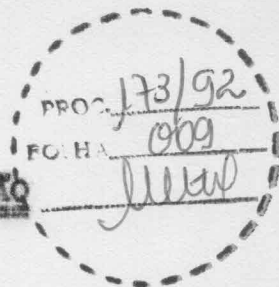
O Relator desta Comissão, em pausada análise ao presente Projeto de Lei, é favorável a sua aprovação, tendo em vista ser o mesmo um Projeto que irá atender as necessidades inadiável e temporária na área da Saúde do Nosso Município.

Assim sendo, somos de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões em, 02 de junho de 1.992.

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR.

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 394 DE 25 DE MAIO DE 1.992.

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES INADIÁVEL E TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO."

PARÊCER E VOTO DO RELATOR Nº 29/92.

O Relator desta Comissão, em pausada análise ao presente Projeto de Lei, é favorável a sua aprovação, tendo em vista ser o mesmo um Projeto que irá atender as necessidades inadiável e temporária na área da Saúde do Nosso Município.

Assim sendo, somos de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões em, 02 de junho de 1.992.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read "José Martins do Nascimento".

JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM <u>4</u> Votos / UNAN.
Em: 08 / 06 / 92.

PROJETO DE LEI Nº 394 DE 25 DE MAIO DE 1.992.

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES INADIÁVEL E TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 29/92.

A Comissão de Justiça e Redação, em pausada análise ao Projeto acima mencionado, é favorável a sua aprovação, por ser o mesmo de interesse público, pois, a contratação desses profissionais irá satisfazer as necessidades desse Setor.

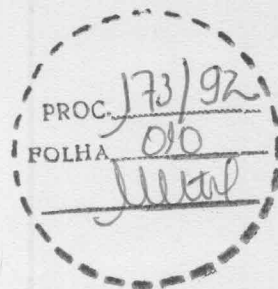
Por estas razões, somos de parecer favorável a sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 02 de junho de 1.992.

JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE.

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO.
FRANCISCO DE PAULA A. BASTOS
MEMBRO.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 Votos / UNAN.
Em: 08 / 06 / 92.

PROJETO DE LEI Nº 394 DE 25 DE MAIO DE 1.992.

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES INADIÁVEL E TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO."

FAZER E VOTO DA COMISSÃO Nº 29/92.

A Comissão de Justiça e Redação, em pausada análise ao Projeto acima mencionado, é favorável a sua aprovação, por ser o mesmo de interesse público, pois, a contratação desses profissionais irá satisfazer as necessidades desse Setor.

Por estas razões, somos de parecer favorável a sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 02 de junho de 1.992.

JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE.

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO.

FRANCISCO DE ALMEIDA A. BASTOS
MEMBRO.



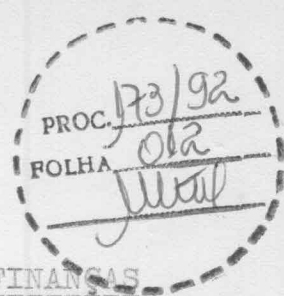
A comissão Permanente de Orçamentos e
Finanças, para dar o parecer no pra-
zo regimental de 03 (três) dias.

Em. 02
06
92.


Neuza de Souza Rolis Machado

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR
O Vereador Braz Resende
Presidente da Comissão Permanente de
Orçamentos e Finanças
no uso das atribuições que lhe conferem Art.
do Regulamento
RESOLUÇÃO Nº 394/92
O MESMO
Projeto de Lei Nº 394/92.
02 de junho de 92.


Braz Resende
Vereador PDT



RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 394 DE 25 DE MAIO DE 1.992.

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADE INADIÁVEL E TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO."

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 25/92.

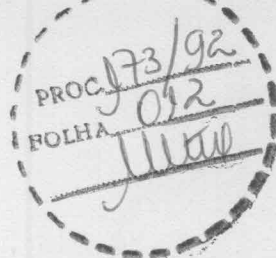
Este relator, analisando o Projeto de Lei, é favorável a sua aprovação, por ser o mesmo viável e necessário.

O presente Projeto, visa satisfazer as necessidades existentes no setor da Saúde do nosso Município; assim sendo, somos de parecer favorável a sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 02 de junho de 1.992.


BRAZ RESENDE
RELATOR.



RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 394 DE 25 DE MAIO DE 1.992.

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES INADIÁVEL E TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO."

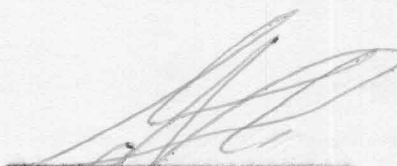
PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 25/92.

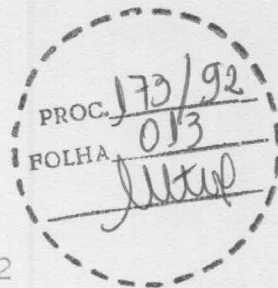
Este relator, analisando o Projeto de Lei, é favorável a sua aprovação, por ser o mesmo viável e necessário.

O presente Projeto, visa satisfazer as necessidades existentes no setor da Saúde do nosso Município; assim sendo, somos de parecer favorável a sua aprovação.

É nesse parecer.

Sala das Sessões em, 02 de junho de 1.992.


BRAZ RESENDE
RELATOR.



APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 4 Votos / UNAN.
Em: 08 / 06 / 92.

EMENDA ADITIVA Nº 001/92

ACRESCENTA-SE VAGAS AO ANEXO I.

VAGAS

FUNÇÃO

08

Agentes de Saúde
Rural.

Ouro Preto do Oeste - RO

Em, 08 de junho de 1.992

BRAZ RESENDE

VEREADOR AUTOR



J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que o Setor Rural em nosso Município necessita-se de Agentes de Saúde nos Postos.

OURO PRETO DO OESTE - RO
Em, 08 de junho de 1.992

BRAZ RESENDE

VEREADOR AUTOR



J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que o Setor Rural em nosso Município necessita-se de Agentes de Saúde nos Postos.

OURO PRETO DO OESTE - RO
Em, 08 de junho de 1.992

BRAZ RESENDE

VEREADOR AUTOR



COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 VOTOS / UNAN.
Em: 08 / 06 / 92

PROJETO DE LEI Nº 394 DE 25 DE MAIO DE 1.992.

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES INADIÁVEL E TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO."

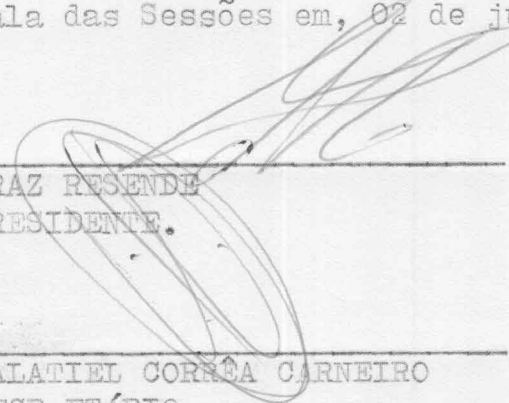
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 25/92.

Esta Comissão em detida análise ao Projeto de Lei, é favorável a sua aprovação.

O presente Projeto uma vez aprovado, trará maior eficiência para a saúde do Município de Ouro Preto do Oeste.

Assim sendo, somos favoráveis a sua aprovação.

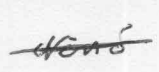
Sala das Sessões em, 02 de junho de 1.992.



BRAZ RESENDE
PRESIDENTE.



SALATIEL CORREA CARNEIRO
SECR ETÁRIO.



NASMARON MOREIRAA DOS SANTOS
MEMBRO.



COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 4 Votos / UNAN.
Em: 08 / 06 / 92.

PROJETO DE LEI Nº 394 DE 25 DE MAIO DE 1.992.

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES INADIÁVEL E TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO."

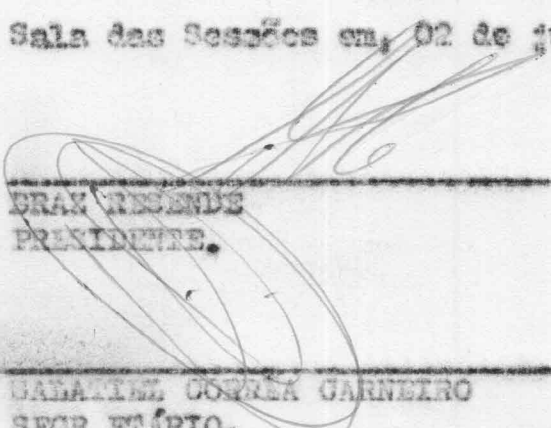
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 25/92.

Esta Comissão em detida análise ao Projeto de Lei, é favorável a sua aprovação.

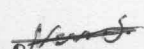
O presente Projeto uma vez aprovado, trará maior eficiência para a saúde do Município de Ouro Preto do Oeste.

Assim sendo, somos favoráveis a sua aprovação.

Sala das Sessões em, 02 de junho de 1.992.


ERAS RESENDE
PRESIDENTE.

VALATINEZ CORREA CARNEIRO
SECR ETÁRIO.


HASHARON MOREIRAA DOS SANTOS
MEMBRO.



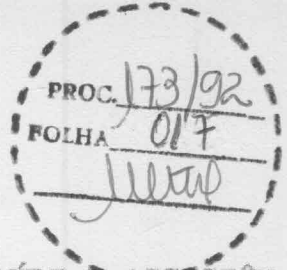
A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, para dar o parecer no prazo regimental de 03 (três) dias.

Em. 02
06
92.


Neuza de Souza Botis Machado

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR
O Vereador Manoel Epaminondas dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de
Educação, Saúde e Assistência Social
no uso das atribuições conferidas pelo Art.
do Regimento Interno
designa o Vereador MESMO
para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei nº 394/92
Nas reuniões das Comissões Permanen-
tes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste,
em 02 de junho de 1992
Presidente da Comissão

x 
Manoel Epaminondas dos Santos
Vereador -



RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊN-
CIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 394 DE 25 DE MAIO DE 1.992.

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PA
RA ATENDER AS NECESSIDADES INADIÁVEL TEMPORÁRIA ,
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO."

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 10/92

Este relator em pausada análise ao Projeto de lei,
é favorável a sua aprovação, por ser o mesmo viável e necessário.

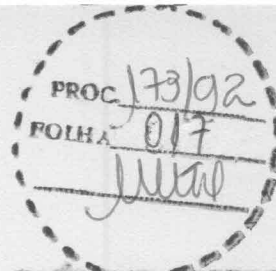
É um Projeto de interesse coletivo, pois, visa a -
tender as necessidades temporárias existentes na saúde.

Sendo assim, somos de parecer favorável a sua apro
vação.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 02 de junho de 1.992.

MANOEL EPAMINONDAS DOS SANTOS
RELATOR.



RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTEN-
CIA SOCIAL
=====

PROJETO DE LEI Nº 394 DE 25 DE MAIO DE 1.992.

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PA
RA ATENDER AS NECESSIDADES INADIÁVEL TEMPORÁRIA ,
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO."

PARER E VOTO DO RELATOR Nº 10/92.

Este relator em cuidadosa análise ao Projeto de lei,
é favorável a sua aprovação, por ser o mesmo viável e necessário.

É um Projeto de interesse coletivo, pois, visa a -
tender as necessidades temporárias existentes na saúde.

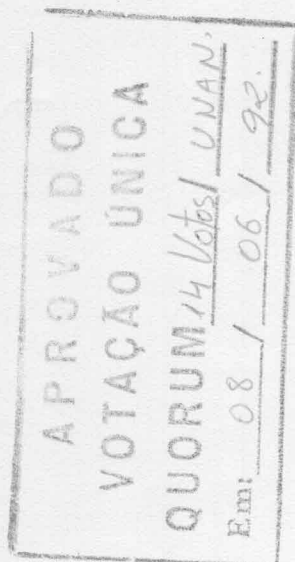
Sendo assim, sou de parecer favorável a sua apro
vação.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 02 de junho de 1.992.

MANOEL EPAMINONDAS DOS SANTOS
RELATOR.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



PROJETO DE LEI Nº 394 DE 25 DE MAIO DE 1.992.

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES INADIÁVEL E TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 10/92.

A Comissão acima mencionada, em detida análise ao Projeto, é favorável a sua aprovação.

Objetiva o mesmo contratar Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Radiologia, Auxiliar em Radiologia, Bioquímico e Odontólogo; profissionais estes, que irão atender as necessidades do Setor da saúde do Município de Ouro Preto do Oeste.

Por estas razões, somos de parecer favorável a a provação do Projeto.

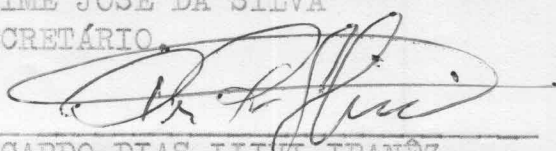
É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 02 de junho de 1.992.



MANOEL EPAMINONDAS DOS SANTOS
PRESIDENTE.

JAIME JOSÉ DA SILVA
SECRETÁRIO.



RICARDO DIAS LIVI IBANÊZ
MEMBRO.



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 Votos / UNAN.
Em: 08 / 06 / 92.

PROJETO DE LEI Nº 394 DE 25 DE MAIO DE 1.992.

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES INADIÁVEL E TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 10/92.

A Comissão acima mencionada, em detida análise ao Projeto, é favorável a sua aprovação.

Objetiva o mesmo contratar Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Radiologia, Auxiliar em Radiologia, Bioquímico e Odontólogo; profissionais estes, que irão atender as necessidades do Setor da saúde do Município de Ouro Preto do Oeste.

Por estas razões, somos de parecer favorável a a aprovação do Projeto.

É nosso parecer,

Sala das Sessões em, 02 de junho de 1.992.

MANOEL EPAMINONDAS DOS SANTOS
PRESIDENTE.

JAIPE JOSÉ DA SILVA
SECRETÁRIO.

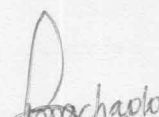
RICARDO DIAS LLIVI IBANEZ
MEMBERO.



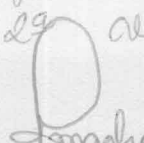
Ào Plenário,

Segue o referido Projeto de Lei, para
discussão e votação única dos pa-
reces Nº 29/92 da Comissão Perma-
nente de Justiça e Redação, 25/92 da
Comissão Permanente de Orçamentos
e Finanças, Nº 10/92 da Comissão Per-
manente de Educação, Saúde e Assistência
Social, bem como 13 votações únicas da
Comissão Política no 001/92 e 12 votações
do mesmo.

Em, 08
06
92.


Neuza de Souza Rolis Machado
Secretaria de Estado de Educação

A pedido do Vereador Braz Resende
e aprovação do Plenário, segue o
referido Projeto de Lei para dis-
cussão e 23 votações.


Neuza de Souza Rolis Machado

Em, 08
06
92.

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 Votos / UNAN.
Em: 08 / 06 / 92



ANEXO I

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 Votos / UNAN.
Em: 08 / 06 / 92

VAGAS

FUNÇÃO

08

Auxiliar de Enfermagem

02

Técnico em Radiologia

01

Auxiliar de Radiologia

01

Bioquímico

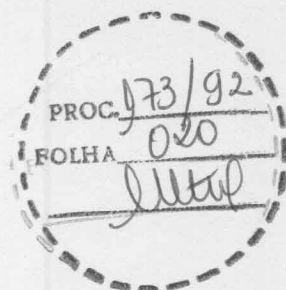
01

Odontólogo

08

Agentes de Saúde Rural

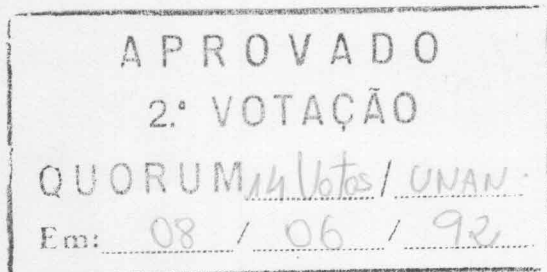
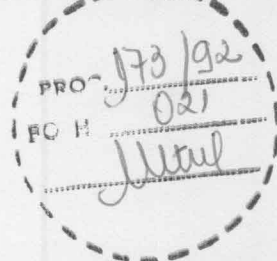
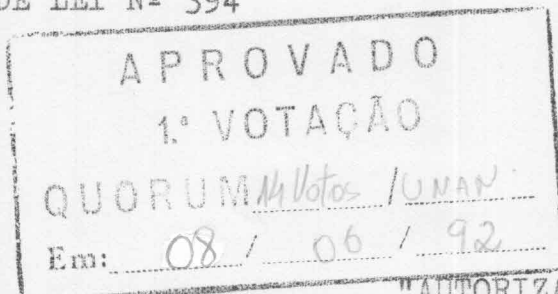
APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 Votos / UNAN.
Em: 08 / 06 / 92



APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 Votos / UNAN.
Em: 08 / 06 / 92

FUNÇÃO

08	Auxiliar de Enfermagem
02	Técnico em Radiologia
01	Auxiliar de Radiologia
01	Bioquímico
01	Odontólogo
08	Agentes de Saúde



"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DE TERMINADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES INADIÁVEIS E TEMPORÁRIAS, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

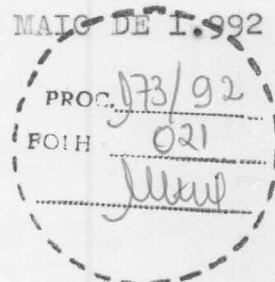
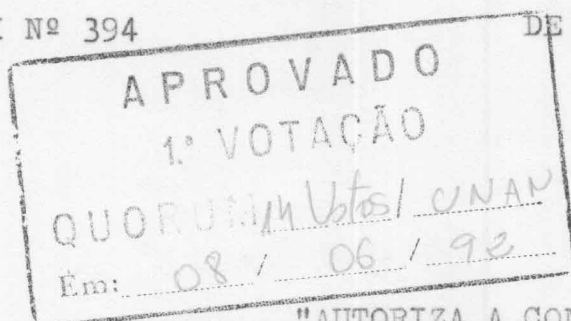
Faço saber que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder a Contratação por tempo determinado de Bioquímicos, Auxiliar de Radiologia, Auxiliar de Enfermagem, Odontólogo e Agentes de Saúde, para atender as necessidades inadiáveis e temporárias de excepcioanl interesse Público no setor de Saúde.

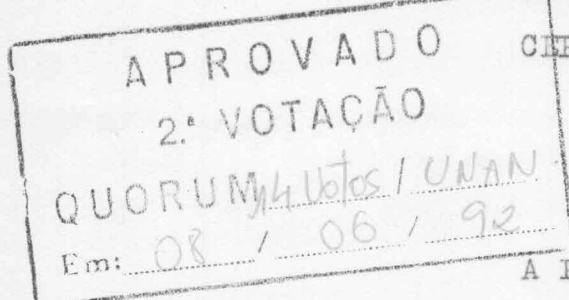
Art. 2º) A Contratação a que se refere o Artigo anterior, dependerá de prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, após aproveitamento integral dos aprovados em Concurso Público realizados nos últimos dois anos.

Art. 3º) A Contratação deverá especificar as condições, o local e o período de exercício do contratado, que não excederá o prazo de seis meses permitido a sua renovação por igual período.

Art. 4º) Os vencimentos do servidor temporário terão por base o valor do nível de referência do cargo correspondente à habilitação mínima exigida para o desempenho das atribuições que lhe forem cometidas.



"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DE TERMINADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES INADIÁVEIS E TEMPORÁRIAS, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO."



A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder a Contratação por tempo determinado de Bioquímicos, Auxiliar de Radiologia, Auxiliar de Enfermagem, Odontólogo e Agentes de Saúde, para atender as necessidades inadiáveis e temporárias de excepcioanl interesse Público no setor de Saúde.

Art. 2º) A Contratação a que se refere o Artigo anterior, dependerá de prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, após aproveitamento integral dos aprovados em Concurso Público realizados nos últimos dois anos.

Art. 3º) A Contratação deverá especificar as condições, o local e o período de exercício do contratado, que não excederá o prazo de seis meses permitido a sua renovação por igual período.

Art. 4º) Os vencimentos do servidor temporário terão por base o valor do nível de referência do cargo correspondente à habilitação mínima exigida para o desempenho das atribuições que lhe forem cometidas.

PROJETO DE LEI Nº 394

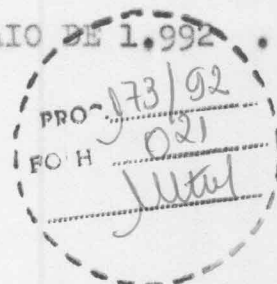
DE 25 DE MAIO DE 1.992

APROVADO

1.ª VOTAÇÃO

QUORUM 14 Votos UNAN

Em: 08 / 06 / 92



"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DE
TERMINADO, PARA ATENDER AS NECESSIDA
DES INADIÁVEIS E TEMPORÁRIAS, DE EX
CEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO."

APROVADO

2.ª VOTAÇÃO

QUORUM 14 Votos UNAN

Em: 08 / 06 / 92

do Oeste,

A Prefeita do Município de Ouro Preto

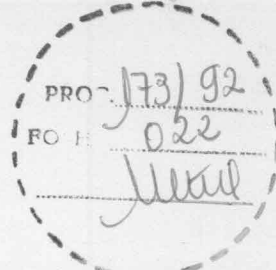
Faço saber que a Câmara Municipal a
provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica a Chefe do Poder Execu
tivo Municipal autorizada a proceder a Contratação por tempo deter
minado de Bioquímicos, Auxiliar de Radiologia, Auxiliar de Enferma
gem, Odontólogo e Agentes de Saúde Rural, para atender as necessi
dades inadiáveis e temporárias de excepciona~~l~~ interesse Público
no setor de Saúde.

Art. 2º) A Contratação a que se refe
re o Artigo anterior, dependerá de prévia e expressa autorização
do Prefeito Municipal, após aproveitamento integral dos aprovados
em Concurso Público realizados nos últimos dois anos.

Art. 3º) A Contratação deverá especifi
car as condições, o local e o período de exercício do contratado,
que não excederá o prazo de seis meses permitido a sua renovação
por igual período.

Art. 4º) Os vencimentos do servidor
temporário terão por base o valor do nível de referência do cargo
correspondente à habilitação mínima exigida para o desempenho das
atribuições que lhe forem cometidas.



§ 1º - O Servidor temporário fará jus às gratificações e demais vantagens concedidas aos servidores da categoria específica.

§ 2º - O reajuste do vencimento do servidor temporário, obedecerá aos mesmos índices e ocorrerá na mesma data do concedido aos funcionários do quadro permanente de pessoal do Município.

Art. 5º) O número de Servidores a serem contratados não poderá exceder ao número de vagas constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 6º) A Administração Pública Municipal, em período não superior de que trata o Artigo 3º, providenciará Concurso Público Municipal para efetivar aos Servidores Contratados neste regime.

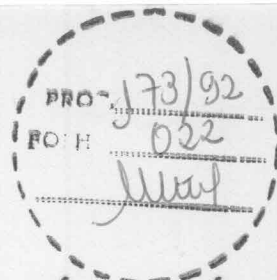
Art. 7º) Aos servidores temporários aplicar-se-ão as normas concernentes aos deveres, proibições e regime de responsabilidade, bem como, as penalidades prescritas para o funcionário Público do Município.

Art. 8º) As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações Orçamentárias Próprias.

Art. 9º) Revogam-se às disposições em contrário.

JASMO PEREIRA DE CASTRO

PRESIDENTE DA CMOPO/RO



§ 1º - O Servidor temporário fará jus às gratificações e demais vantagens concedidas aos servidores da categoria específica.

§ 2º - O reajuste do vencimento do servidor temporário, obedecerá aos mesmos índices e ocorrerá na mesma data do concedido aos funcionários do quadro permanente de pessoal do Município.

Art. 5º) O número de Servidores a serem contratados não poderá exceder ao número de vagas constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 6º) A Administração Pública Municipal, em período não superior de que trata o Artigo 3º, providenciará Concurso Público Municipal para efetivar aos Servidores Contratados neste regime.

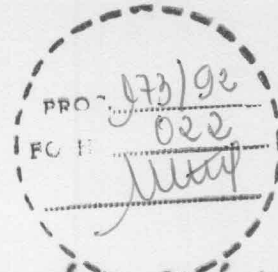
Art. 7º) Aos servidores temporários aplicar-se-ão as normas concernentes aos deveres, proibições e regime de responsabilidade, bem como, as penalidades prescritas para o funcionário Público do Município.

Art. 8º) As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações Orçamentárias Próprias.

Art. 9º) Revogam-se às disposições em contrário.

JASMO PEREIRA DE CASTRO

PRESIDENTE DA CMOPO/RO



§ 1º - O Servidor temporário fará jus às gratificações e demais vantagens concedidas aos servidores da categoria específica.

§ 2º - O reajuste do vencimento do servidor temporário, obedecerá aos mesmos índices e ocorrerá na mesma data do concedido aos funcionários do quadro permanente de pessoal do Município.

Art. 5º) O número de Servidores a serem contratados não poderá exceder ao número de vagas constante do Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 6º) A Administração Pública Municipal, em período não superior de que trata o Artigo 3º, providenciará Concurso Público Municipal para efetivar aos Servidores Contratados neste regime.

Art. 7º) Aos servidores temporários aplicar-se-ão as normas concernentes aos deveres, proibições e regime de responsabilidade, bem como, as penalidades prescritas para o funcionário Público do Município.

Art. 8º) As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações Orçamentárias Próprias.

Art. 9º) Revogam-se às disposições em contrário.

JASMO PEREIRA DE CASTRO

PRESIDENTE DA CMOPC/RO